



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

### REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE ODEMIRA

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

##### Artigo 1.º

A organização e funcionamento do Mercado Municipal de Odemira obedecerá às disposições do presente regulamento e outras normas, porventura, a publicar pela Câmara Municipal de Odemira.

##### Artigo 2.º

Instalado em recinto próprio, o mercado destina-se ao exercício continuado de compra e venda de produtos alimentares.

§ **Único** – Quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda, accidental, temporária ou continuada, de outros produtos ou artigos.

##### Artigo 3.º

São locais de venda de produtos no mercado:

- a) - **As lojas**, assim se considerando os recintos fechados, com espaços privativo para permanência dos compradores;
- b) - **As mesas ou bancas**;
- c) - **Os lugares de terrado**, isto é, os locais que dêem directamente para os arruamentos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

§ **Único** – As bancas ou mesas destinam-se a venda de produtos hortícolas, agrícolas e peixe.

### **Artigo 4.º**

As lojas, bancas ou mesas, são atribuídas por arrematação, em hasta pública e licitação verbal. A C.M.O. reserva-se o direito da não adjudicação, no caso suspeita de conluio entre os licitantes.

### **Artigo 5.º**

Podem licitar todos os que exerçam, ou venham a exercer as actividades a praticar no mercado e que requeiram a sua inscrição para o efeito.

§ **1** – O requerimento para inscrição é dirigido à Câmara Municipal de Odemira, contendo a identificação completa do Requerente, bem como, o ramo de actividade pretendido.

§ **2** – Para as inscrições, a C.M.O. publicará edital próprio informando do prazo de entrega, termo do mesmo e número de lojas e bancas objecto de concurso.

### **Artigo 6.º**

A arrematação é feita no mercado entre os inscritos, perante uma comissão a designar pela C.M.O.

### **Artigo 7.º**

A arrematação será efectuada por períodos mensais, mediante o pagamento das taxas e pelos prazos fixados no Artigo 49.º. Findo o prazo estabelecido, haverá nova



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

hasta pública. Se durante aquele período houver desistência ou desocupação, mesmo que seja por infracção, a C.M.O. definirá para o local em causa, o título e forma de reocupação do mesmo.

§ 1 – Os arrematantes serão devidamente identificados e, quando não sejam os próprios, deverão os seus substitutos apresentar procuração bastante.

§ 2 – A licitação considera-se finda quando o lanço mais elevado não tenha sido sobreposto, depois de anunciado três vezes.

§ 3 – O facto de haver um só lanço não impedirá a arrematação mas a praça poderá ser adiada.

§ 4 – Não poderão ser concedidas autorizações a sociedades anónimas, S.A.R.L., com excepção das sociedades cooperativas.

§ 5 – A adjudicação será averbada no respectivo requerimento, em nota assinada por quem tiver presidido à hasta pública que mencionará a importância da adjudicação.

§ 6 – A C.M.O. habilitará com um cartão de identificação o arrematante pelo que este terá de entregar na Secretaria da Câmara, no prazo de 8 dias, quatro fotografias actualizadas (tamanho B.I.).

### **Artigo 8.º**

O arrematante é obrigado a liquidar, no acto de arrematação 50% do valor, e os restantes 50% no acto de levantamento do cartão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

### **Artigo 9.º**

O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de trinta dias a partir da data da arrematação ou da sua concessão sob pena de caducidade da respectiva autorização e da obrigatoriedade do pagamento das taxas.

### **Artigo 10.º**

O pagamento da ocupação mensal será feito na Tesouraria da Câmara mediante guias próprias até ao dia 25 do mês anterior a que se refere o pagamento.

§ **Único** – Na falta de pagamento no prazo indicado a Câmara poderá declarar, independentemente da cobrança coerciva, a perda do direito de utilização do lugar no Mercado.

### **Artigo 11.º**

Todos os arrematantes são obrigados a munir-se do cartão (§ 6.º do Artigo 7.º) o qual se deverá manter sempre actualizado e servirá de:

- a) Identificação do titular;
- b) Título de autorização do local ocupado, com referência aos produtos a vender e à actividade exercida.
- c) Documento comprovativo do pagamento das taxas.

§ **1.º** - A cada loja ou mesa ocupada corresponde um cartão de utilização.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

§ 2.º - Em caso de inutilização ou extravio, o que deverá ser de imediato participado, o cartão é substituído pela Câmara, mediante o pagamento de uma taxa de 500 \$00.

§ 3.º - O Fiel do mercado recuperará os cartões dos utentes que findarem, livre ou coercivamente, os seus prazos de utilização.

§ 4.º - Os cartões são de uso obrigatório, fixados no lado esquerdo da bata para que sejam visíveis aos agentes municipais ou outros, no exercício das suas funções, bem como aos clientes.

### **Artigo 12.º**

Os lugares no mercado municipal só podem ser ocupados e explorados pelo beneficiário da adjudicação, ou tratando-se de pessoas singulares, pelo seu cônjuge, ou ainda ascendentes ou descendentes do beneficiário.

§ **Único** – Nenhuma pessoa singular ou colectiva poderá ocupar e explorar mais do que dois lugares no mercado.

### **Artigo 13.º**

É proibido ao concessionário de um lugar transferi-lo a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, bem como ceder por qualquer forma a sua posição contratual, excepto no caso previsto no Artigo 16.º.

### **Artigo 14.º**

O concessionário de um local não pode exercer nele comércio de produtos diferentes daqueles a que esta autorizado e a que local é destinado, nem dar-lhe uso



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

diverso daquele para que lhe foi concedido, sob pena de lhe ser imediatamente retirada a autorização, sem direito a indemnização.

### **Artigo 15.º**

Salvo o disposto no Artigo 12.º, a direcção da actividade exercida em qualquer local do mercado, só é permitida ao titular da respectiva autorização, que é o responsável perante a Câmara, pelo cumprimento das determinações do presente regulamento.

**§ Único** – Exceptuam-se do corpo do Artigo os ocupantes de lojas que podem ter sob sua responsabilidade, empregados, desde que, eles próprios, exerçam simultaneamente a actividade que lhes foi autorizada.

### **Artigo 16.º**

Por morte ou invalidez do concessionário, pode a concessão ser transmitida ao seu cônjuge, ou descendentes e ascendentes, desde que seja requerido pelos interessados à Câmara, no prazo de trinta dias, nas mesmas condições contratuais.

### **Artigo 17.º**

O mercado terá à disposição dos arrematantes os seguintes equipamentos: Armazéns para recolha de volumes e géneros, câmaras frigoríficas, produção de gelo, cujas taxas de utilização serão objecto de edital próprio.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

### **Artigo 18.º**

É vedado, sem prévia autorização, efectuar quaisquer beneficiações ou modificações, bem como, transferir dos locais onde foram colocados, quaisquer instalações, armações ou móveis.

§ **Único** – Das obras e benfeitorias realizadas, ficarão a pertencer à Câmara todas as que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes, tectos ou outras partes do edifício e cuja remoção não possa ser efectuada sem a sua destruição ou outros prejuízos.

### **Artigo 19.º**

As mesas ou bancadas e o terrado, poderão ainda ser concedidas diária ou mensalmente, desde que não tenham sido adjudicados. A concessão diária será feita mediante pedido verbal ao Fiel do mercado ou a quem, no seu impedimento o substituir. Para a concessão mensal, os lugares de terrado serão atribuídos a quem os requerer, e, na hipótese de haver mais do que um pretendente, cumprir-se-ão as formalidades estabelecidas para as lojas e mesas ou bancas no artigo anterior e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 20.º**

O mercado terá o horário de funcionamento seguinte:

Abertura – 8 às 8:30 horas

Encerramento – 14 horas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

§ 1.º - O mercado encerrará obrigatoriamente ao Domingo.

§ 2.º - Encerrará ainda nos seguintes feriados:

1 de Janeiro

3ª Feira de Carnaval

6ª Feira Santa

25 de Abril

1º de Maio

10 de Junho

15 de Agosto

8 de Setembro

5 de Outubro

1 de Dezembro

8 de Dezembro

25 de Dezembro

§ 3.º - As lojas com acesso exterior estão sujeitas aos horários que vigorarem para cada ramo de actividade fora do mercado.

§ 4.º - O estabelecimento de Bar, existente no mercado municipal poderá funcionar até às 19 horas.

### **Artigo 21.º**

A abertura e encerramento do mercado será anunciado por meio de toque de sineta ou campainha eléctrica.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

### **Artigo 22.º**

Não será permitida a permanência no mercado de pessoas estranhas aos serviços para além da hora de encerramento.

§ **Único** – Aos concessionários será concedida a tolerância de uma hora para recolherem e acondicionarem as suas mercadorias.

### **Artigo 23.º**

A entrada e saída de géneros e respectivas embalagens far-se-á somente pela porta, ou portas, a esse fim destinadas.

§ **Único** – As cargas e descargas de veículos para abastecimento do mercado, são permitidas, ficando sujeitas ao seguinte horário:

- Das 6:30 as 8:30 horas e das 17 às 19 horas.

### **Artigo 24.º**

1 – Os concessionários não podem utilizar sob pretexto algum, mais do que o espaço estritamente correspondente ao seu local.

2 - São responsáveis pelos artigos ou utensílios camarários que danifiquem, devendo indemnizar prontamente a Câmara pelos prejuízos causados.

### **Artigo 25.º**

Não é permitida a entrada de cães, gatos, ou quaisquer outros animais, no interior do mercado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

### **Artigo 26.º**

A venda de criação morta só é permitida nos talhos, ficando sujeita à inspecção veterinária.

### **Artigo 27.º**

Nas ruas que circundam o mercado e nas ruas que directamente comunicam com esta, numa distância de 150 metros, é proibida a venda ambulante.

## **CAPÍTULO III**

### **DEVERES GERAIS DOS OCUPANTES**

### **Artigo 28.º**

Todos os concessionários têm por dever:

- 1.º - Afixar em local bem visível os preços dos produtos e artigos destinados à venda.
- 2.º - Fazer acompanhar os seus produtos de documentos comprovativos da aquisição, nos quais consta: O nome, domicílio do vendedor, data, preços e valores líquidos, descontos e ou abatimentos; ressalva-se o caso do peixe adquirido directamente na lota, em que é suficiente o documento oficial emitido.
- 3.º - Para os produtores directos é necessário um certificado comprovativo passado pela Junta de Freguesia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

### Artigo 29.º

Todos os concessionários ficam obrigados a:

- 1 - Utilizar o seguinte vestuário:
  - a) Bancas de Peixe – Bata de terylene azul.
  - b) Bancas de hortaliças, flores e frutas – Bata de terylene verde.
  - c) Lojas incluindo talhos – Bata branca.
  
- 2 - O vestuário deve apresentar-se sempre em bom estado de conservação e limpeza, podendo o Fiel Municipal impedir o exercício da venda dos produtos, quando tal não se verificar.
  
- 3 - Usar da maior delicadeza para com o público.
  
- 4 - Tratar com respeito os trabalhadores do mercado, cumprindo as suas obrigações de acordo com o regulamento, sem prejuízo do direito de apresentar reclamação perante o encarregado do mercado, que a fará seguir à Câmara Municipal, se for caso disso.
  
- 5 - Para todos é obrigatório o uso de balanças devidamente aferidas.

### Artigo 30.º

Aos concessionários é proibido:

- a) Expor à venda géneros que não constem da autorização de ocupação, ou que tenham de ser pesados ou medidos sem que as balanças, pesos e medidas estejam devidamente aferidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

- b) Dar entrada a géneros sem o declarar.
  
- c) Matar, depenar ou amañhar qualquer espécie de criação, ou que tê-la presa ou solta, fora dos lugares para esse efeito destinados.
  
- d) Conservar animais destinados à alimentação pública em lugares acanhados e sem cubicagem necessária para poderem mover-se e respirar livremente, ou ainda sem a alimentação e água necessários.
  
- e) Alterar por qualquer forma o estado de irrepreensível asseio em que se deve conservar o mercado e respectivos anexos.
  
- f) Deixar aberta qualquer torneira ou gastar água para outro fim que não seja estritamente necessário.
  
- g) Acender lume em qualquer local do mercado, a não ser nas lojas destinadas a cafés ou restaurantes.
  
- h) Ocupar espaço além do estipulado na autorização.
  
- i) Reter no chão, além do tempo razoável os volumes ou géneros, ou embarçar o trânsito por qualquer modo.
  
- j) Utilização de aparelhagem sonora.
  
- k) Concertarem-se entre si com a finalidade de aumentar os preços dos produtos ou artigos, ou de fazer cessar a actividade no mercado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

- l) Provocar ou molestar de qualquer modo os trabalhadores do mercado, bem como os outros concessionários ou quaisquer pessoas que se encontram dentro do mercado.
  
- m) Recusar a venda ao público dos artigos expostos.
  
- n) Subtrair à fiscalização sanitária os produtos para venda.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS À VENDA DE PEIXE**

#### **Artigo 31.º**

A venda de peixe ou mariscos, a retalho, é feita em mesas agrupadas e dispostas para esse fim.

#### **Artigo 32.º**

A venda de peixe ou mariscos não poderá ser iniciada, sem que previamente seja efectuada a devida inspecção sanitária pelo Veterinário Municipal ou quem o substituir.

#### **Artigo 33.º**

Nesta secção não é permitido:

- 1) A salga de peixe.
  
- 2) Depositar peixe ou resíduos de peixe nos pavimentos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

- 3) Gastar água para outro fim que não seja a lavagem e conservação do peixe e limpeza dos lugares de venda.
- 4) Conservar peixe em tinas ou viveiros para o dia seguinte.
- 5) Obstruir os locais de venda com objectos estranhos ao serviço.

### **Artigo 34.º**

Os utensílios dos vedadores devem estar irrepreensivelmente limpos.

### **Artigo 35.º**

Os concessionários depositarão os detritos de peixe em recipientes próprios junto às mesas.

## **CAPÍTULO V DO PESSOAL DA CÂMARA EM SERVIÇO NO MERCADO**

### **Artigo 36.º**

A afectação do pessoal ao Mercado Municipal será determinada pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores com competência delegada.

### **Artigo 37.º**

Aos Fieis Municipais compete:

- 1) Exercer completa vigilância, de maneira a serem cumpridas as disposições deste regulamento e a legislação aplicável.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

- 2) Verificar os locais dos vendedores e promover a melhor colocação dos produtos expostos.
  
- 3) Fazer cobrança e zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas.
  
- 4) Guardar os documentos de cobrança e as importâncias recebidas e prestar contas semanalmente à secretaria municipal.
  
- 5) Levantar autos, devidamente testemunhados, de todas as transgressões e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e devam ser submetidas à apreciação e decisão dos seus superiores.
  
- 6) Promover a apreensão de utensílios, produtos e artigos existentes no mercado, que não satisfaçam as normas ou instruções em vigor e as condições impostas pela fiscalização sanitária.
  
- 7) A apreensão, quando não se trata de imposição sanitária será precedida de aviso prévio, feito com antecedência variável segundo a natureza do objecto e poderá ser seguida de inutilização determinada pela autoridade sanitária.
  
- 8) A policia especial do mercado, sua ordem, distribuição e bom funcionamento, com faculdades de recorrer à força publica, quando necessário.
  
- 9) Propor as alterações que achar convenientes e comunicar prontamente todas as ocorrências que verificar ou tiver conhecimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

- 10) Manter actualizado o inventário de todo o material e utensílios, para tomar conhecimento e dar parte das faltas ou avarias ocorridas.
- 11) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações ou petições que lhe sejam dirigidas quer a resolução das mesmas seja da sua competência, quer tenha de as submeter a apreciação e decisão superior.
- 12) Chamar a atenção da autoridade sanitária para todos os géneros que se tornem suspeitos, suspendendo entretanto a venda dos mesmos.
- 13) Inutilizar, imediatamente, todo o peixe que for encontrado sobre o pavimento do mercado, bem como todos os animais que forem encontrados mortos dentro das respectivas caixas ou canastras.
- 14) Manter em dia os livros de escrituração respectivos.

**§ 1.º** - Ao Fiel que tiver a seu cargo o serviço de armazéns compete:

- 1 - A guarda de todos os valores recebidos, a sua conservação e arrumação.
- 2 - Promover à cobrança da taxa de armazenagem e verificar o pagamento das outras taxas devidas.
- 3 - Manter convenientemente limpo o armazém
- 4 - Manter em dia os livros de escrituração respectivos.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

§ 2.º - Os auxiliares do mercado ajudarão no serviço interno do mercado e compete-lhe executar a respectiva limpeza.

### **CAPÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **Artigo 38.º**

É vedado aos trabalhadores municipais prestar no mercado outros serviços que não sejam inerentes às suas funções ou os que lhe tenham sido determinados superiormente.

#### **Artigo 39.º**

É proibido aos trabalhadores municipais que prestam serviço no mercado, receber directa ou indirectamente, dádivas de quaisquer espécies.

§ **Único** – A oferta de dádivas pelos concessionários directa ou indirectamente é igualmente proibida.

#### **Artigo 40.º**

O mesmo pessoal, quando em serviço dentro do mercado, é igualmente obrigado a usar boné e braçadeiras próprias com distintivos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

### **Artigo 41.º**

Todo o pessoal que presta serviço aos concessionários do mercado, é obrigado a cumprir as disposições deste Regulamento e demais legislação aplicável, respeitante a ordem e a disciplina.

## **CAPÍTULO VII DAS CONTRA-ORDENAÇÕES E DAS COIMAS**

### **Artigo 42.º**

As infracções às disposições deste Regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima de 2.000\$00 a 20.000\$00 acrescida de um terço por cada reincidência.

§ 1.º - A coima de 20.000\$00 será aplicável às seguintes infracções:

- Artigo 18.º.

§ 2.º - A coima de 10.000\$00 será aplicável às seguintes infracções

- Artigo 13.º, Artigo 14.º e Artigo 26.º.

§ 3.º - As contra-ordenações para as quais não esteja prevista penalidade especial, serão passíveis de coima de 2.000\$00.

§ 4.º - Há reincidência quando nova contra-ordenação for cometida antes de decorridos seis meses sobre a prática da última.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

### Artigo 43.º

Além das coimas os titulares de autorização de utilização e bem assim os seus empregados ou auxiliares, estão sujeitos às penalidades seguintes:

- a) - Repreensão, no caso de primeira, infracção, por sujeição à coima prevista no parágrafo 3.º do artigo 42.º.
  
- b) - Suspensão de actividade no mercado até 5 dias no caso de 2.º infracção, por sujeição à coima prevista no parágrafo 3.º do artigo 42.º, ou por infracção por sujeição à coima do parágrafo 2.º do artigo 42.º.
  
- c) - Suspensão de actividade no mercado até 90 dias no caso de 3.º infracção por sujeição à coima prevista no parágrafo 2.º do artigo 42.º, ou ainda, por 1.ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 1.º do artigo 42.º.
  
- d) - Rescisão do contrato com interdição de exercício de actividade no mercado, no caso de:
  - 1 – 1ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 1.º do artigo 42.º.
  
  - 2 – 3ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 2.º do artigo 42.º.
  
  - 3 – 4ª infracção por sujeição à coima do parágrafo 3.º do artigo 42.º.

**§ Único** – A 1ª condenação com sentença - transitada em julgamento, por crime doloso, anti-económico, ou a segunda condenação por mera negligência de crime anti-económico, determina a interdição do exercício de actividade no mercado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

### **Artigo 44.º**

Para aplicação das penalidades do artigo 43.º, o encarregado do mercado ou qualquer fiscal municipal, fará um relatório circunstanciado, arrolando testemunhas, referindo os antecedentes do infractor e entregando esse relatório na Secretaria da Câmara.

§ **Único** – O Vereador do pelouro poderá ordenar, se existirem indícios suficientes de prática de infracção punível pelas alíneas b), c) e d) do artigo 43.º, a suspensão preventiva do infractor.

### **Artigo 45.º**

A Secretaria da Câmara Municipal elaborará um cadastro individual para todos os concessionários do mercado, onde se deverá arquivar, atempadamente, tudo quanto respeita a cada um, desde documento de inscrição, adjudicação, autuações, avisos, etc.

### **Artigo 46.º**

A suspensão preventiva da actividade dos concessionários obriga ao pagamento das taxas, como se as funções se exercessem normalmente, porém caso o concessionário não venha a ser sancionado, a Câmara restituirá o valor das taxas correspondentes ao período da suspensão preventiva.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

### **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **Artigo 47.º**

O Presidente da Câmara, ou as Vereadores com delegação, emitirão as ordens ou instruções que entenderem por convenientes, para a boa e eficiente execução do presente Regulamento.

#### **Artigo 48.º**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 49.º**

O direito de ocupação e utilização das instalações do Mercado Municipal de Odemira, será concedido, obedecendo as normas seguintes:

- 1.º - O direito de ocupação dos talhos, cantina e lojas do Mercado Municipal de Odemira, será concedido pelo prazo de 15 anos precedendo de arrematação em hasta pública, efectuada nos termos do Regulamento respectivo.
- 2.º - O direito de ocupação das bancas ou mesas do Mercado Municipal de Odemira, será concedido pelo prazo de 2 anos, precedendo de arrematação em hasta pública, efectuada nos termos do Regulamento respectivo.
- 3.º - As mesas ou bancas e os lugares de terrado, poderão ainda, ser concedidas diária ou mensalmente, desde que não tenham sido adjudicadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

4.º - As bases de licitação para as arrematações a efectuar nos termos do presente Regulamento, bem como as taxas fixadas serão as seguintes:

### 4.1 - TALHOS

Base de licitação.....20 000\$00

Não sendo aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal 17 500\$00, acrescida em cada ano de um coeficiente de actualização do índice de inflação.

### 4.2 - CANTINA

Base de licitação..... 5 000\$00

Não sendo aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal 10 000\$00, acrescida em cada ano de um coeficiente de actualização do índice de inflação.

### 4.3 - LOJAS

Base da licitação.....10 000\$00

Não sendo aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal 17 500\$00, acrescida em cada ano de um coeficiente de actualização índice de inflação.

### 4.4 - MESAS OU BANCAS PARA VENDA DE FLORES

Base de licitação.....1 500\$00

Não sendo aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal.....1 500\$00

### 4.5 - BANCAS OU MESAS PARA VENDA DE HORTALIÇAS E FRUTOS

Base de licitação.....1 500\$00



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Não sendo aceites lanços inferiores a 20% da base de licitação.

Taxa mensal.....1 500\$00

5.º - Bancas ou mesas concedidas mensal ou diariamente, sem que tenham sido adjudicadas por arrematação em hasta pública:

5.1 - Sendo para venda de peixe:

1 - Taxa mensal.....2 500\$00

2 - Taxa diária.....200\$00

5.2 – Sendo para venda de produtos agrícolas, hortaliças e frutas:

1- Taxa mensal.....1 500\$00

2 - Taxa diária.....100\$00

6.º- Lugares de terrado, concedidos mensal ou diariamente.

6.1 – Por cada metro ou fracção:

1 - Taxa mensal.....500\$00

2 - Taxa diária.....30\$00

7.º - Utilização dos equipamentos à disposição dos concessionários do mercado.

7.1. - Câmaras frigoríficas:

a) Caixa tipo:

Sendo de peixe ou carne – por dia.....20\$00

Sendo de quaisquer outros géneros – por  
dia.....10\$00

b) Caixas de outro tipo:

Sendo de peixe ou carne – por  
dia.....30\$00



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

Sendo de quaisquer outro géneros – por  
dia.....15\$00

7.2- Arrecadação de volume no armazém:

Por cada volume e por dia.....5\$00

### **Artigo 50.º**

O presente regulamento entra em vigor, 30 dias após a sua aprovação, somente sendo aplicável às instalações do novo Mercado Municipal de Odemira.

Alteração aprovada por unanimidade em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.

Aprovado por maioria, em sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada em quinze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.